Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00090/2010**
PROCESSO TC/MS	:	11036/2000
PROTOCOLO	:	713412
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MOISES TEODORO ERBANO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA nº 7/2000
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	ENGHISAN MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 05/99
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	Construção da Escla estadual Teodoro Rondon, na cidade de anastácio.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 556.021,77

Este processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato de Obra n.º 07/2000, que foi celebrado entre as partes acima identificadas, cuja a 1ª fase contratual já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular n.º 119/2001, publicada em DO n.º 5445 de 08 de fevereiro de 2001.

Estes autos encontram-se devidamente instruídos.

Reapreciando o processo a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente desta Corte verificou que este contrato merece receber chancela de aprovação, já que, sua execução encontra-se comprovada, conforme Análise Conclusiva ANC – AEAMA – 09380/2009 de f. 1026/1031.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

O Ministério Público Especial analisou os novos documentos juntados e através do Parecer PAR – P.JAOMJ – 09743/2009 de f. 1033/1036, pronunciou-se pela regularidade e legalidade da execução do presente contrato.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do presente instrumento contratual.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 03 de fevereiro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr